

Documento 1420

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

08/07/2020 14:07:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0006053-32.2003.8.24.0039

Sequência Evento:

956



WILHELM & NIELS
ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGES - SANTA CATARINA

Processo nº 0006053-32.2003.8.24.0039

MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO BARBETTA LTDA, neste ato representada por sua síndica Dra. **MARA DENISE POFFO WILHELM**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SC, 12.790-B, vem respeitosamente perante este Juízo, em cumprimento a r. intimação de fls., expor e requerer o que segue.

Na petição de fls. 1.221/8, foram apresentadas diversas inconsistências quanto aos balanços que instruíram o pedido de autofalência sendo que este MM Juízo nomeou o Sr. Ildo Fabris como perito para que pudesse esclarecer as eventuais divergências (decisão fls. 1.234/6). Contudo o *Expert* recusou a aludida nomeação sustentando a existência de um "*grande volume pericial em atraso*" (fl. 1.306).

Ocorre que até a presente data não houve a indicação ou nomeação de outro perito para responder os quesitos suplementares apresentados, de forma que fica comprometida a elaboração do Quadro de Credores, face as inconsistências anteriormente apuradas.

Todavia, caso este Juízo entenda desta forma, é possível elaborar a relação de credores tão somente com os pedidos de habilitação do crédito realizados em juízo, nos termos do que dispõe o art. 82 e 96, do Decreto-Lei n. 7.661/45, que se transcreve:

Art. 82. Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores comerciais e civis do falido e, em se tratando de sociedade, os particulares dos sócios solidariamente responsáveis, são obrigados a apresentar, em cartório, declarações por escrito, em duas vias, com a firma reconhecida na primeira, que mencionem as suas residências ou as dos seus representantes ou procuradores no lugar da falência, a importância exata do crédito, a sua origem, a classificação que, por direito, lhes cabe, as garantias que lhes tiverem sido dadas, e as respectivas datas, e que especifique, minuciosamente, os bens e títulos do falido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da falência, observando-se o disposto no art. 25.



Documento 1421

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

08/07/2020 14:07:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0006053-32.2003.8.24.0039

Sequência Evento:

956



1º À primeira via da declaração, o credor juntará o título ou títulos de crédito, em original, ou quaisquer documentos. Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro processo, poderão ser substituídos por certidões de inteiro teor, extraídas dos respectivos autos.

Art. 96. Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e a sua classificação, na ordem estabelecida na art. 102 e seu parágrafo 1º.

Isso significa dizer que, conforme legislação de regência, deveriam os credores mesmo que constantes da relação de credores apresentada pela Massa Falida, promoverem novamente a habilitação de seu crédito perante o Juízo. Este entendimento, inclusive, é corroborado pela doutrina de Fabio Ulhoa Coelho¹, na qual transcreve-se:

(...) até mesmo o credor que requereu a falência está obrigado a habilitar-se, devendo pedir o desentranhamento dos documentos relativos a seu crédito, com os quais instruiu a petição inicial do pedido de falência, para reapresentá-los ao mesmo juiz, agora capeados pela habilitação.

Diante desta premissa, entende-se por oportuna a apresentação da relação de credores com base nas habilitações que já foram julgadas por este MM Juízo, conforme abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES - MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO BARBETTA LTDA				
Autos n. 0006053-32.2003.8.24.0039				
CREDORES COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA				
Nome	CPF/CNPJ	Habilitação nº	Folhas (processo autofalência)	Subtc
Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina	82.937.293/0001-00	0009660-53.2003.8.24.0039	763-770	R\$65.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS				
Nome	CPF/CNPJ			Subtc
Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda	98.513.187/0001-21	0014300-02.2003.8.24.0039	634-639	R\$169.
Banco do Estado de Santa Catarina S/A	83.876.003/0001-10	0012949-91.2003.8.24.0039	R\$198.
Paulo Cesar da Costa	685.605.598-68	0009541-92.2003.8.24.0039	918-932	R\$40.
Moinho Xanxerê Indústria e Comércio Ltda	04.256.422/0001-83	0009072-46.2003.8.24.0039	629-633	R\$93.
TOTAL				R\$566.
0009550-54.2003.8.24.0039 - BB: Extinta a habilitação por ausência de liquidez e certeza (fls. 643-650 do processo de autofalência)				
0011204-60.2016.8.24.0039 - Banco Volkswagen S/A: Em trâmite				

¹ COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. v.3, São Paulo:Saraiva, 2002, p. 32



Documento 1422

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

08/07/2020 14:07:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0006053-32.2003.8.24.0039

Sequência Evento:

956



WILHELM & NIELS
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Logo, deve ser levado em consideração se poderá ser utilizada a relação de credores apresentada acima ou ainda se deverá ter sequência com a perícia contábil anteriormente apresentada, devendo ser intimado o Ministério Público para seu parecer.

De igual forma, na manifestação apresentada em 03/06/2013, a Síndica solicitou a contratação de advogado para interpor Ação de Cobrança a fim de recuperar o valor dos alugueis devidos à Massa Falida. Deferida a contratação pelo juiz (31/06/2013), a síndica indicou o Dr. Diego Guilherme Niels para ingressar com a ação devida, bem como solicitou autorização para interpor com Ação de Execução Fiscal contra o município de Lages, em favor da Massa, indicando para tanto o mesmo defensor.

Deste modo, considerando que até a presente data o MM. Juízo não analisou tal solicitação, a Síndica requer seja apreciado o pedido para possibilitar o ingresso das respectivas ações e dar o devido andamento ao feito.

Deste modo, requer o pronunciamento deste Juízo acerca das solicitações impostas, bem como seja cientificado o Ministério Público acerca das informações ora prestadas e requeridas, para sua manifestação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De Blumenau para Lages, 20 de setembro de 2018.

MARA DENISE POFFO WILHELM
OAB/SC 12.790-B
Síndica

